



Institui a Semana do Migrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário nacional, a Semana do Migrante, que será comemorada, anualmente, no período de 19 a 23 de junho.

Art. 2º Durante a Semana do Migrante, o poder público promoverá, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, atividades com os seguintes objetivos:

I - discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes na formação do Estado brasileiro;

II - promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes;

III - incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

